

DECRETO Nº 45 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019.

Altera o Decreto Municipal n.º 29/2.019 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 512.846/2.018.

DECRETA:

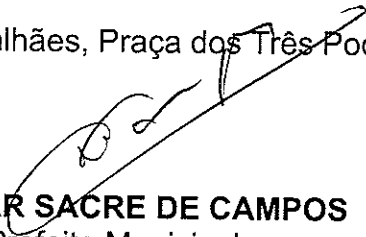
Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto Municipal n.º 29/2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de domínio, a ser efetivada mediante forma amigável ou judicial, parte de imóvel urbano, situado na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula ns. 15.155 – 44.590 - 2.º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá –

MT, de propriedade de: Simão Rodrigues Bispo, tendo como possuidora: Maria Virginia da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 04 de Setembro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:** UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015 - P/A: 2.305. ND. 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND. 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES FONTE: 0102000000/0147000000. VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data da assinatura/publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 22.07.2019.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Contratada

DECRETO Nº 45 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto Municipal nº 29/2.019 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro nº 512.846/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto Municipal nº 29/2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de domínio, a ser efetivada mediante forma amigável ou judicial, parte de imóvel urbano, situado na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula ns. 15.155 – 44.590 - 2.º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá – MT, de propriedade de: Simão Rodrigues Bispo, tendo como possuidora: Maria Virginia da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 04 de Setembro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 05 de Setembro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, criado pela Lei Municipal nº 4.422/2.018, é órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações culturais do município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de promover e preservar a cultura municipal.

Art. 2º Este regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, organiza sua estrutura interna, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.422/2.018 e os textos legais que o regulamentam.

CAPÍTULO II

COMPETENCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar a sociedade civil de Várzea Grande, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;
- IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como das entidades culturais conveniadas ou não com a Prefeitura;
- V - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades no município;
- VI - elaborar Plano Anual e auxiliar na definição do calendário de eventos artísticos-culturais do município;
- VII - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no município;
- VIII - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artísticos-culturais do município;
- IX - avaliar os projetos apresentados pelas instituições artísticos-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o município;
- X - emitir manifestação sobre questões culturais referentes à:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) propostas de obtenção de recursos, e;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- XI - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- XII - promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus